

Anterioridade nonagesimal não se aplica a adicional da Marinha Mercante

O **Supremo Tribunal Federal** reafirmou o entendimento de que a regra que estabelece que tributos só podem ser cobrados a partir de 90 dias da edição da lei que os instituíram (**anterioridade nonagesimal**) ou do próximo exercício financeiro não se aplica às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), mantidas por decreto de 2023. A decisão, unânime, foi tomada pelo Plenário Virtual em julgamento de recurso extraordinário com agravo.

A corte já tinha entendimento sobre a matéria, mas agora ela foi julgada sob o rito da repercussão geral (Tema 1.368). Assim, a tese fixada deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

No caso em análise, o Sindicato de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo (Sindiox) questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que rejeitou o pedido de um contribuinte para recolher o AFRMM com base no Decreto 11.321/2022, que reduzia as alíquotas pela metade. De acordo com o TRF-2, esse decreto passaria a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, exatamente o dia em que foi expressamente revogado por outro decreto (Decreto 11.374/2023), que restabeleceu o valor integral do imposto. Isso afastaria o princípio da anterioridade, pois houve apenas a manutenção do índice que já vinha sendo pago pelos contribuintes.

No recurso, o sindicato defendeu que a revogação do Decreto 11.321/2022 representou aumento do tributo, ferindo o princípio da segurança jurídica e surpreendendo o contribuinte.

Jurisprudência

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do tribunal, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, lembrou que o tema já foi examinado na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84. O caso dizia respeito à cobrança de alíquotas integrais do PIS e da Cofins promovida pelo Decreto 11.374/2023, que também revogou norma anterior. O Supremo entendeu que não houve criação, nem majoração, de tributo porque as alíquotas anteriores já eram conhecidas pelos contribuintes, e o ato normativo que as havia reduzido foi revogado no mesmo dia em que entraria em vigor.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal).

Com informações da assessoria de imprensa do STF.

ARE 1.527.985

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-21/anterioridade-nonagesimal-nao-se-aplica-a-adicional-da-marinha-mercante/>

